



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO NOVO PDU VITÓRIA - ES

3º PROCESSO Nº 13116/2017

PROPONENTE: Comissão de Políticas Urbanas

DEMANDANTE: Conselho Popular de Vitória

Serviço de Protocolo Geral

3

Processo: 13116/2017
Tipo: Requerimento: 376/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 14/12/2017 13:27:51
Procedência: Comissão de Políticas Urbanas
Assunto: Suprime o artigo 132 do Projeto de Lei
290/2017.

EMENDA SUPRESSIVA

PROJETO DE LEI 290/2017 - PLANO DIRETOR URBANO

**Suprime o Artigo 132 do
Projeto de Lei 290/2017.**

Artigo 1º. Fica suprimido o Artigo 132 do Projeto de Lei nº 290/2017.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 13 de dezembro de 2017.

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

Processo: 13116/2017
Tipo: Requerimento: 376/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 14/12/2017 13:27:51
Procedência: Comissão de Políticas Urbanas
Assunto: Suprime o artigo 132 do Projeto de Lei
290/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13116	02	8

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 290/2017 que aprova o Plano Diretor Urbano de Vitória para os próximos 10 anos está em trâmite na Câmara Municipal de Vitória.

Nesse contexto, a Procuradoria da Casa emitiu Parecer sobre a tramitação especial, forma de apresentação de emendas e requisitos para deliberação das propostas relativas ao PDU na Câmara.

Ainda, o Departamento Legislativo elaborou o Precedente Regimental nº06/2017, que estabelece o rito especial de tramitação da proposição de natureza especial que institui, revisa e altera o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória, em atenção ao artigo 167 da Lei Orgânica do Município, artigo 250, inciso IV do Regimento Interno e Lei Federal nº 10.257 de 2001.

O art. 5º do Precedente estabelece que a apresentação de emendas deve observar os seguintes requisitos: (i) ser apresentada de forma técnica, regimental e tempestiva; (ii) não importem as emendas em aumento de despesa; (iii) possua afinidade lógica com a proposição original; e (iv) obedecer os princípios do paralelismo das formas, concedendo mesma amplitude de debate a participação popular conferido ao projeto original.

Ainda, a Presidência da Casa apresentou Ofício Circular que exemplificou os prazos para a apresentação de sugestões de emendas pela sociedade civil, setores produtivos e quaisquer outros interessados.

Frisa-se que todos os documentos elencados acima foram apresentados e referendados em Plenário, o que confirma a publicidade de todos os atos, bem como observa os preceitos democráticos.

Assim, considerando que a presente proposição é tempestiva, cumprindo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de propostas, com início em 14 de Novembro de 2017 findo em 13 de Dezembro de 2017; que apresenta justificativa, respaldo técnico, e indicação dos artigos ou anexos, encaminhamos a proposta para discussão popular.

Importante ressaltar que a Comissão de Políticas Urbanas se limitou a análise preliminar das propostas, verificando se os requisitos formais foram cumpridos.

Desta forma, preenchidos os requisitos formais, submeteremos a proposição para análise popular em Audiência Pública, onde a sociedade deliberará sobre o mérito da matéria.





CONSELHO POPULAR DE VITÓRIA

Lei Municipal

E-mail: cons

Processo: 0/2017

Tipo: Documento: 847/2017

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 12/12/2017 16:37:32

Procedência: CONSELHO POPULAR DE VITÓRIA

Assunto: Sugestões apresentadas pelas Lideranças

Comunitárias referentes ao novo PDU de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13116	025	

Ofício n.º 31/2017

A

Câmara Municipal de Vitória

Att.: Comissão de Políticas Urbanas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13116	02	

O Conselho Popular de Vitória, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.840.618/0001-60, com sede na Escadaria Maria Ortiz n.º 55 – Sala 101 – Centro – Vitória – ES, representado neste ato por sua presidente **Graciete de Souza**, solicita a essa conceituada Comissão formada pelos vereadores Davi Esmael, Mazinho dos Anjos, Sandro Parrini, Dalto Neves e Cléber Felix a reflexão sobre o novo PDU de Vitória com sugestões apresentadas pelas lideranças comunitárias de Vitória em Audiência Pública na Câmara Municipal realizada no dia 05/12/17 por essa conceituada Comissão.

As sugestões apresentadas foram:

- Permitir nas áreas de periferia, dos moradores com imóveis de até 250 metros, de poderem unificá-los e ser construído um comércio.
- Afastamento da Serafim Derenzi em frente ao Campo de Futebol do Parque Barreiros, mas não afetando a área construída do Parque.
- Proposta de uso misto (com autorização para residências e condomínios) no Parque Tecnológico de Goiabeiras.

Vitória/ES, 12 de Dezembro 2017.


Graciete de Souza

Presidente

Endereço: Escadaria Maria Ortiz, nº 55/101, Centro - Vitória/ES
Telefone: (27) 3029-2931



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13116	03	<i>[Signature]</i>

A Comissão de Políticas Urbanas,

Em: 12-12-2017

[Signature]
Larissa Dessaune
Assistente Administrativo
Matr.: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao DDI, para aguardar
complementação de documentação,
conforme documento de fls. 03.
12/12/17

[Signature]

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Em 14/12/2017

[Signature]
Sandra Regina Teixeira Corona
DDI
Matrícula: 6840
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Emendas PDU - Justificativa



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
BU6	04	

12



eu para conselhopopulardevitoria.es@gmail.com, André ↕

Boa Tarde, Prezados!

Considerando que foi protocolado na Câmara Municipal de Vereadores sugestão de emenda ao Projeto de Lei que aprova o Plano Diretor Urbano de Vitória, formalizo que é necessário a indicação dos artigos ou anexos, com justificativas, das propostas de alterações apresentadas.

Vale dizer que tais informações são requisitos formais para o recebimento das proposições, conforme artigo 5º do Precedente Regimental nº 06/2017, que estabelece o rito especial do PDU.

Ainda, conforme o cronograma de tramitação do PDU, o prazo para apresentação de propostas de emendas se encerra hoje, 13/12/2017, até às 19h. Caso não seja protocolado dentro do prazo, o processo será arquivado por falta de cumprimento de requisito.

No mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

--

Att.,

Ronyelsen Bastos
Advogado OAB/ES 27.511
27 - 9.9866.8228

"Filho meu, se os corruptos procuram te atrair com agrados, não aceites." - Provérbios 1-10

AVISO LEGAL

"As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição dessa mensagem por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima."

Ofício nº 32/2017

A Câmara Municipal de Vitória
Att: Comissão de Políticas Urbanas

Processo: 0/2017

Tipo: Documento: 862/2017

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 13/12/2017 15:48:29

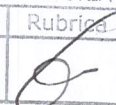
Procedência: Conselho Popular de Vitória

Assunto: Emenda do PDU -

Complementação de documentação 847/17.

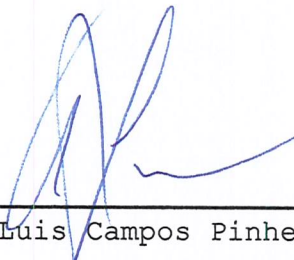
Ref.: Processo nº 0/2017.

Tipo: Documento 847/2017

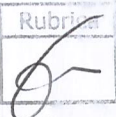
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13116	05	

O Conselho Popular de Vitória, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.840.618/0001-60, com sede na Escadaria Maria Ortiz nº 55 - Sala 101, Centro - Vitória - ES, representado neste ato por seu representante André Luis Campos Pinheiro Alves, vem, **em atendimento ao despacho de fls. 2/v e 3, que solicitou complementação de documentação nos termos do art. 5º do Precedente Regimental nº 06/2017, encaminha à Comissão de Políticas Urbanas os documentos pertinentes.**

Vitória, 13 de Dezembro de 2017.



André Luis Campos Pinheiro Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13116	06	

EMENDA SUPRESSIVA N° ____/2017 AO PROJETO DE LEI N° 290/2017, ORIUNDO DO
PROCESSO N° 11398/2017.

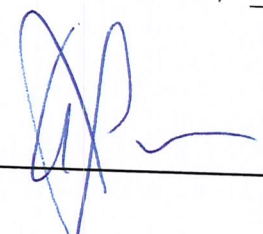
O Projeto de Lei n° 290/2017, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória
(Processo n° 11398/2017) passa ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N° 290/2017

*"Aprova o Plano Diretor Urbano do
Município de Vitória e dá outras
providências ."*

Art. 1º. Fica suprimido o inciso I do Artigo 48 do Projeto de Lei
290/2017.

Edifício Paulo Pereira Gomes, ____ de ____ de ____.



JUSTIFICATIVA

Conforme lição de Hely Lopes Meirelles (Direito de Construir. 8 ed. Atualizada por Eurico de Andrade Azevedo. São Paulo: Malheiros. p. 116-117), a fixação do alinhamento é ato unilateral da Prefeitura, que importa limitação urbanística à propriedade particular, em benefício do traçado urbano.

A princípio o alinhamento constitui limitação administrativa, determinação de caráter geral e gratuita, por meio da qual o Poder Público impõe a proprietários indeterminados obrigações de fazer ou não fazer, com a finalidade de assegurar que a propriedade atenda sua função social.

Ou seja, é produzido um ato administrativo genérico, impondo sacrifícios socialmente aceitáveis, que não afetem o núcleo dos direitos fundamentais de propriedade. Todavia, havendo intervenção excessiva no direito do particular, como as previsões do art. 48, as limitações se desnaturam e materializam verdadeiras desapropriações indiretas.

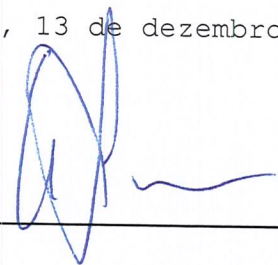
Com esse esvaziamento do conteúdo econômico da propriedade, fica evidente a afetação desses imóveis particulares ao domínio público, o que gera o dever do poder público de indenizar seus proprietários, da mesma forma que faria se houvesse procedido a competente desapropriação, e não há menção no PDU a nenhuma contrapartida indenizatória.

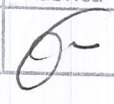
A desapropriação é a medida mais gravosa de intervenção na propriedade, e deve obedecer a procedimento específico. Já a desapropriação indireta é um fato, ou seja, uma situação de esvaziamento econômico sem a observância do devido processo legal, que ocorre independente de previsão legal.

Por fim, a previsão da limitação contida no art. 48 ocorre de maneira tão gravosa que acaba simulando verdadeira desapropriação, que ensejará indenização de todos os proprietários afetados.

Contudo, o PDU não menciona previsão orçamentária para as indenizações, de maneira que a previsão do art. 48 é inconstitucional, por contrariar o art. 167 da Constituição Federal, que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual e a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Vitória/ES, 13 de dezembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13116	08	

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 290/2017, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 11398/2017, NA FORMA DO ART. 222, INCISO III DA RESOLUÇÃO Nº 1919/2014.

O Projeto de Lei nº 290/2017, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória (Processo nº 11398/2017) passa ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 290/2017

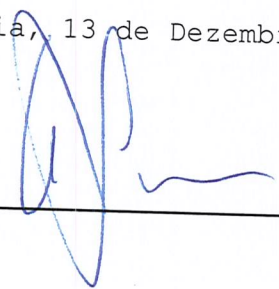
"Aprova o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória e dá outras providências ."

Art. 1º. Fica alterado o texto do artigo 33, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. A Zona do Parque Tecnológico (ZPT) é caracterizada por uma zona mista na qual serão implantadas atividades residenciais e não residenciais de inovação tecnológica e economia criativa, em correlação intensiva com instituições de ensino superior e pesquisa e de atividades produtivas instaladas na Grande Vitória, sendo seus objetivos:

(...)

Vitória, 13 de Dezembro de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13116	09	6-

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, cumpre observar que a proposta original para a Zona do Parque Tecnológico (ZPT) perpassa por uma visão restrita a atividades não residenciais, vedada assim construções residenciais em toda a porção territorial da ZPT.

Dessa forma, em um primeiro momento formou-se o entendimento de que a ZPT deveria contar apenas com atividades não residenciais de inovação tecnológica e economia criativa, o que foi confirmado no Encontro da Cidade.

Paralelamente, a Comissão de Políticas Urbanas, Comissão Permanente da Comissão da Câmara Municipal de Vitória, espaço legítimo de discussões sobre políticas de desenvolvimento urbano municipal, formulou e desenvolveu ao longo do ano de 2017 reuniões para debater temas atinentes ao zoneamento urbano municipal.

Nesse espeque, surge para a ZPT propostas diferentes, ambas legítimas. A proposta veiculada na presente emenda é pautada na constituição de uma zona mista para o Parque Tecnológico.

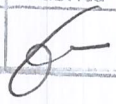
A zona mista é caracterizada por construções residenciais e não residenciais, observado o interesse e particularidades evidenciadas para determinada porção do território municipal.

Outrossim, a proposta de zona mista busca embasamento em 03 (três) principais fundamentos, são eles:

(i) Déficit habitacional: Para tratar desse tema foram utilizados dados e elementos demonstrados no estudo desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), referente ao ano de 2017 (o estudo está disponível na página do Instituto <<http://www.ijsn.es.gov.br/>>)

O IJSN, órgão de planejamento do Governo do Espírito Santo, vem realizando estudos e calculando indicadores para estimar o Déficit Habitacional com base no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Os resultados mostram que os municípios que compõem a Região Metropolitana da Grande Vitória são os que ocupam as quatro posições mais elevadas no ranking do déficit habitacional total do estado pelo número de pessoas. **O município de Vitória ocupa o terceiro lugar do déficit**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
BU6	10	

relativo com 19.376 pessoas, o que representa 8,70% do total de pessoas em déficit no Estado.

Com base nos dados demonstrados, resta evidente que o município de Vitória, uma ilha de tipo fluviomarinho, precisa debater o déficit habitacional, seja por questões de limitações territoriais, tendo em vista suas características geográficas, seja por questões econômico-sociais.

Dessa forma, resta pensar a política habitacional de forma conjunta com a questão urbana, com governos agindo em parceria na oferta de moradia e infraestrutura, regularização fundiária, em programas de locação social, e, principalmente, no desenvolvimento de planos diretores de modo a ter uma política abrangente que atenda aos interesses de toda a coletividade;

(ii) Equilíbrio econômico-financeiro: Nesse ponto, é preciso ter em mente que a disponibilidade de um local físico não é suficiente para o sucesso do empreendimento (parque tecnológico).

A identificação de pessoal capacitado, a existência de investimentos públicos e privados, a produtividade científica e tecnológica, estabelecimento de parcerias estratégicas regionais e nacionais são alguns dos fatores que devem ser observados.

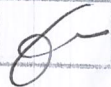
Dessa forma, sob o viés econômico, para que a ZPT obtenha sucesso e se desenvolva é necessário que uma junção de fatores se interliguem para que o projeto seja minimamente viável.

O risco que se corre ao delimitar de forma rígida a utilização da porção territorial definida é alto. Por mais que o desejo e a ideia de um parque tecnológico para a cidade seja sedutor, é preciso observar o contexto e a realidade em que o projeto está inserido.

Nesse sentido, a flexibilização nesses casos pode consistir na verdadeira viabilidade do projeto, o que poderá ser enxergado como uma forma de trazer recursos e de manutenção do ecossistema que se pretende desenvolver;

(iii) Mobilidade urbana: A questão da mobilidade urbana ingressa na discussão de forma vital. Em síntese, o tema refere-se às condições de deslocamento da população no espaço geográfico das cidades.



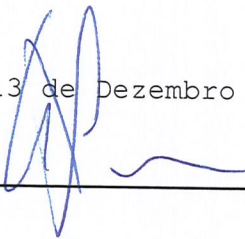
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13116	11	

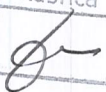
Ademais, o município de Vitória também precisa debater os impactos que a ZPT representará para o trânsito no entorno. Sabemos que a cidade apresenta deficiências no que tange à mobilidade e que qualquer empreendimento de grande impacto tem o condão de afetar o trânsito e consequentemente a qualidade de vida das pessoas.

Nesse sentido, a proposta ora delineada apresenta também uma solução para parte da região afetada, uma vez que os empreendedores da ZPT poderão fixar residência na mesma porção territorial de suas empresas, bem como os funcionários, o que eleva também a qualidade de vida dessas pessoas e desenvolve a região através de diferentes perfis de interesse.

Pelo exposto, apresento a presente emenda no intuito de colaborar com a construção do novo Plano Diretor Urbano de Vitória, perfazendo interesses que amparam diferentes setores da sociedade e em busca do interesse público em voga.

Vitória, 13 de Dezembro de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13116	12	

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 290/2017, ORIUNDO DO PROCESSO N° 11398/2017, NA FORMA DO ART. 222, INCISO III DA RESOLUÇÃO N° 1919/2014.

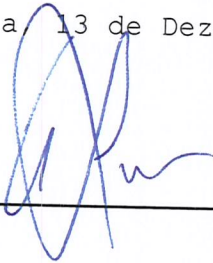
O Projeto de Lei n° 290/2017, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória (Processo n° 11398/2017) passa ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N° 290/2017

"Aprova o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória e dá outras providências."

Art. 1°. Fica suprimido o artigo 132 do Projeto de Lei n° 290/2017.

Vitória 13 de Dezembro de 2017



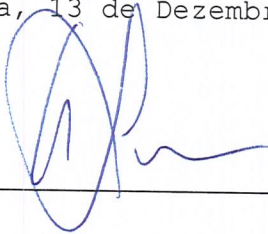
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 290/2017 prevê em seu artigo 132 uma limitação de remembramento para lotes em áreas de periferia (ZEIS 1) que totalize área superior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Um dos argumentos para a vedação é a preservação dos empreendimentos locais, que normalmente são de pequeno porte. Contudo, o tamanho de 250 m² é muito reduzido, e impede até mesmo a expansão dos próprios negócios locais.

Assim, com o intuito de permitir o desenvolvimento da economia local, sugerimos a supressão do remembramento, permitindo que os pequenos e médios empreendedores locais invistam e desenvolvam seus negócios, gerando emprego para a população e renda para o município.

Vitória, 13 de Dezembro de 2017





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13116	14	8

Às 14^h 15^{min} do Poder Legislativo,

para providências, protocoladas
tempestivamente em 13/12/17. Em: 14-12-2017

Larissa Dessaune
Larissa Dessaune
Assistente Administrativo
Matr.: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 19/12/2017

[Signature]
DIRETOR

APROVADO

AO DALPI/PROVIDENCIAR.

Em, 19/12/2017

[Signature]
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

DESPACHO

Apense-se a presente Emenda ao projeto de Lei nº 290/2017, oriundo do processo nº 11398/2017, para análise das Comissões pertinentes, conforme prescreve o precedente regimental nº 06/2017.

Em 14 de Dezembro de 2017.

SWLIVAN MANOLA

**Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão

Certifico e dou fé que este documento foi entregue no dia 13 de dezembro de 2017, sendo protocolizado na data do dia 14 de dezembro de 2017, devido a grande quantidade de sugestões de emendas entregues no último dia do prazo.

Atenciosamente,

Vitória, 12 de março de 2018.

Juliana Espíndula de Alcântara
Diretora do Departamento de Documentação e Informação

Juliana Espíndula de Alcântara
Diretor DDI
Matrícula: 6783
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO
AO DAL P/ PROVIDENCIAR.
Em, 27/03/2018

Presidente da Câmara

Reunião : 21º Sessão Ordinária
 Data : 27/03/2018 - 18:17:40 às 18:18:10
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Condição : Maioria Simples
 Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	18:17:48
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:17:54
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:17:45
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:17:50
30	Leonil	PPS	Sim	18:18:09
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:17:56
9	Max da Mata	PDT	Sim	18:17:46
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:17:46
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	18:17:50
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:17:50
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:17:57
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:17:45
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	18:17:46
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:17:47

Totais da Votação

SIM 14 NÃO 0

TOTAL 14

PRESIDENTE

SECRETÁRIO